

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2005**

**ORIGEM: PEDIDO Nº 0890/2005 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**VIGÊNCIA: DE 19 DE AGOSTO DE 2005 A 31 DE DEZEMBRO DE 2005**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640.68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **AGAMA – ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE ARTES MARCIAIS E ATLETISMO**, inscrita no CNPJ nº 04.463.553/0001-31, com sede na Rua Agostinho Mazzini, nº 2.826, sala 02, Centro, Garibaldi/RS, neste ato representada por **PAULO SÉRGIO TIRLONI**, brasileiro, professor de artes marciais, inscrito no CPF sob o nº 609.710.880-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto do presente a contratação de empresa para ministrar aulas práticas e teóricas de Artes Marciais e de Atletismo, para os interessados que se inscreverem junto a Secretaria de Educação, independente da idade.

**Parágrafo Primeiro.** A Contratada manterá controle de frequência dos alunos nas aulas ministradas, devendo apresentá-lo quando requerido pelo Contratante.

**Parágrafo Segundo.** As aulas de Artes Marciais e Atletismo serão ministradas individualmente por professores disponibilizados pela contratada com conhecimento técnico.

**Parágrafo Terceiro.** Os horários e locais para prestação dos serviços serão informados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, através de cronograma estabelecido, podendo ser alterados a qualquer momento pela Contratante, em atendimento da conveniência e interesse públicos, ao que fica sujeita a Contratada.

**Parágrafo Quarto.** Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução, deslocamento e materiais necessários ao presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O trabalho a ser executado pela Contratada deverá observar os interesses da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que fiscalizará e controlará sua execução através de servidor designado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor mensal da presente contratação é de R\$ 900,00 (Novecentos reais), totalizando o valor do contrato R\$ 3.960,00 (Três mil, novecentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês para pagamento até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, conforme Calendário de Pagamentos 2005. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

**Parágrafo Único.** Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – A presente contratação de terá vigência de a partir da data de assinatura e até 31 de dezembro de 2005.

**Parágrafo Primeiro.** O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu termo final desde que com prévio aviso, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

**Parágrafo Segundo.** O presente contrato não será renovado, bem como não haverá reajuste nos preços dos serviços contratados, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de

inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A aplicação das sanções dos itens *d* ou *e* ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**Parágrafo Único** - É de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada o pagamento de indenizações a que título forem, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

**CLÁUSULA NONA** - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – Secretaria Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Atividade 2021 – Fomento ao Desporto Amador

3.3.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento (611)

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 19 de agosto de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

*ADELAR LOCH*

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

**AGAMA – ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE  
ARTES MARCIAIS E ATLETISMO**

*PAULO SÉRGIO TIRLONI*

Diretor

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Fernanda Guzatto*

OAB/RS nº 60.057

*Assessoria Jurídica*

### **Justificativa à dispensa**

A contratação desta associação para atividades de artes marciais e atletismo é decorrente da solicitação dos alunos e pais para o incentivo desportivo de nossa comunidade.

Além da prática, também será passado às crianças e demais inscitos a filosofia das artes marciais, seus princípios e metodologia.

Assim, tendo em vista a inexistência de outra empresa que preste tais serviços e em vista da experiência desta, contratamos a AGAMA para que os interessados possam ter conhecimento de outras práticas desportivas, além das convencionais como futebol, vôlei...

Ressalta-se também o dever do Município quanto ao incentivo e desenvolvimento do esporte, com o que estamos cumprindo, ao possibilitar novas atividades esportivas.

Com base no art. 24, II, da Lei de Licitações procedemos à dispensa da licitação, tendo em vista o acima referido e o valor mensal que servirá para o custeio das aulas, estando dentro do valor de mercado.

CORONEL PILAR, 19 DE AGOSTO DE 2005.

Iraci Zanatta  
Sec. Educação

Adelar Loch  
Prefeito Municipal